



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL DSA
GABINETE

NORMA INTERNA/DSANº 001/2005, de 17 de maio de 2005

Assunto: instruções complementares para colheita de amostras de produtos destinados à alimentação de ruminantes, em propriedades rurais.

Em complemento ao Ofício Circular SDA nº 05, de 24 de março de 2005, e em atenção à Instrução Normativa nº 8, de 25 de março de 2004, informamos que o "Manual de colheita de amostras em produtos destinados à alimentação de ruminantes, em propriedades rurais" deverá ser distribuído a todos os servidores do serviço oficial de sanidade animal envolvidos nas ações de vigilância e prevenção da Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB.

Esses profissionais deverão receber treinamento teórico e prático sobre as ações a serem executadas, conforme descrito no referido manual, além de reciclagem nas técnicas de colheita de amostras encefálicas, trabalho que será conduzido pelo Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária, com o apoio do Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários.

O quantitativo de amostras a serem colhidas e submetidas ao teste para detecção de proteínas de origem animal em alimentos destinados a ruminantes foi estabelecido por este Departamento e está descrito em documento anexo.

As colheitas deverão, de preferência, ser realizadas pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal, e na impossibilidade desse, pelo Serviço de Defesa Sanitária Agropecuária da Superintendência Federal da Agricultura.

Atenciosamente.


JORGE CAETANO JUNIOR
Diretor do DSA

ANEXO

QUANTITATIVO DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS PARA RUMINANTES A SEREM SUBMETIDAS AO TESTE DE DETECÇÃO DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL

A colheita de amostras de alimentos destinados a ruminantes em estabelecimentos de criação deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

1. todas as denúncias recebidas pelo Serviço Oficial de Defesa no País, sobre a provável utilização de proteínas de origem animal na alimentação para ruminantes, deverão ser atendidas o mais rápido possível;
2. devem ser identificadas as propriedades potencialmente de risco, quanto ao possível uso de proteínas de origem animal na alimentação de ruminantes. Essas propriedades serão definidas pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal, utilizando basicamente dois grandes ^{grupos} ~~grupos~~:
 - a - **LEITE** (granjas leiteiras com a prática de arraaçamento intensivo ou semi-intensivo e propriedades que consorciavam esta prática com a criação de aves e/ou suínos)
 - b - **CORTE** (propriedades com confinamento, com prática de arraaçamento intensivo ou semi-intensivo, e propriedade que consorciavam esta prática com a criação de aves e/ou suínos);

3. todas as propriedades citadas no item 1 deverão ser incluídas no item 2, caso ela se enquadre nas especificações citadas acima;
4. as propriedades identificadas no item 2 serão alvo da vigilância ativa, promovida pelo serviço oficial, que deverá escolhê-las de forma aleatória e sistemática;
5. deverão ser promovidas colheitas adicionais nas propriedades que forem citadas em denúncias e que obtiverem positividade em alguma colheita;
6. a tabela abaixo estabelece o número mínimo de amostras que deverão ser colhidas por ano e por Unidade Federativa, devendo essa vigilância ser executada em todos os meses do ano, intensificando-a no período da entressafra (seca).

GRUPO*	UNIDADES FEDERATIVA	NÚMERO MÍNIMO DE AMOSTRAS POR UF POR ANO		
		LEITE	CORTE	TOTAL
I	GO, MG, MT, MS, SP, TO (6)	70	30	100
II	AL, BA, CE, MA, PE, PR, RS, PB, PI, RN, SE, ES, SC, RJ, RO (15)	50	20	70
III	AC, AM, AP, PA, RR, DF (6)	30	10	40

* definido segundo a concentração e quantidade de propriedades caracterizadas conforme o item 2.

ATENÇÃO: QUANDO DA SUPERVISÃO NAS PROPRIEDADES SUPRACITADAS DEVE-SE APROVEITAR A OPORTUNIDADE PARA REALIZAR A VIGILÂNCIA CLÍNICA DA EEB, COM REGISTRO EM FORMULÁRIOS APROPRIADOS.